

DECRETO Nº 10 /2013

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução do CNE/CEB nº 06/2010 e a Resolução do CEE/PI nº 303/2010, resolve:

Art. 1º – Instituir as **DIRETRIZES OPERACIONAIS DE MATRICULA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA 2014**, considerando o período de matrícula da rede municipal.

Art. 2º - A Organização Curricular de Curso do Ensino Fundamental com duração de **nove anos** adotará a seguinte nomenclatura compreensiva do cumprimento do atendimento por faixa etária e duração em anos, institucionalizados para o curso:

I – anos iniciais, com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária de seis aos dez anos de idade (1º Ano ao 5º Ano);

II – anos finais, com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária de onze aos catorze anos de idade (6º Ano ao 9º Ano).

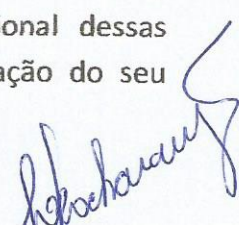
Art. 3º - As escolas, na forma da respectiva autorização para implantar o Curso de Ensino Fundamental com duração de Nove Anos, deverão obedecer no ato de **EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA** no segmento dos anos iniciais desse curso, às seguintes diretrizes:

I – têm direito a matricular-se no primeiro ano do segmento dos anos iniciais as crianças que tenham seis anos completos ou que venham a completar seis anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – as crianças que completarem seis anos de idade, após a data definida no inciso I, deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 4º – Para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até 30 de junho do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 5º – As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram seis anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.



Art. 6º – As crianças de **cinco anos de idade** que no seu percurso educacional estiveram **matriculadas e frequentaram** até o **final do ano de 2013**, por dois anos ou mais, a **Pré-Escola** poderão, em caráter excepcional, no ano de 2014, matricular-se no **1º ano do Ensino Fundamental**, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos.

Art. 7º – As escolas de Ensino Fundamental deverão providenciar a adequação da documentação escolar (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação, entre outros.) aos parâmetros do curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos.

Art. 8º – Não deverá haver migração dos atuais alunos de curso do Ensino Fundamental com duração de oito anos para o novo curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos.

§ 1º – Os alunos que ingressaram, até 2010, no curso de Ensino Fundamental com duração de oito anos deverão dar prosseguimento aos seus estudos em conformidade com o currículo adotado para esse formato.

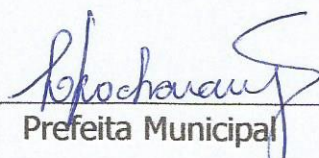
§ 2º – As escolas que implantarem, em 2011, o curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos deverão assegurar a coexistência dos dois currículos, o do curso com duração de oito anos, em processo de extinção, e o do curso com duração de nove anos, em processo de implementação progressiva, com as respectivas formas de registro da vida escolar do aluno com vistas à expedição dos respectivos documentos escolares, histórico e certificado de conclusão.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10º – Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI

Colônia do Gurgueia (PI), 17 de dezembro de 2013.



Prefeita Municipal